



**NEOENERGIA**

**Contribuições à Audiência Pública  
nº 44/2018 ANEEL**



NOME DA INSTITUIÇÃO: Grupo Neoenergia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2018 – AGENDA REGULATÓRIA

**EMENTA:** Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

Em 19 de setembro de 2018, a ANEEL apresentou em Audiência Pública nº 044/2018, a proposta referente à elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020, conforme a Nota Técnica nº Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL.

Neste contexto, a NEOENERGIA elaborou suas contribuições, apresentando suas percepções e sugestões com objetivo de contribuir para o aprimoramento da Agenda Regulatória 2019-2020.

CONTRIBUIÇÕES		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Não consta.	<p><b>Proposta de novo tema:</b> Rever o processo de fiscalização/inspeção, dando um sinal mais duro ao consumidor que efetuar procedimentos irregulares.</p> <p>Diante disso, nossa proposta seria adequação da regulamentação atual para permitir as situações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A cobrança de garantia para consumidores que tiveram procedimento irregular (semelhante ao caso de consumidores inadimplentes)</li> <li>- Retroagir o cálculo de recuperação/cobrança em caso de procedimentos irregulares sofisticados (onde</li> </ul>	<p>Na REN 414, existe a possibilidade de cobrança retroativa da energia quando constatado procedimento irregular. Além da recuperação de receita, a distribuidora pode cobrar um custo administrativo pela inspeção ocorrida na unidade, conforme valores estabelecidos pela ANEEL. Contudo, esse aparato não se mostra eficaz para coibir os abusos relacionados a furto de energia, vide que os níveis de perdas comerciais tem aumentado continuamente. A proposta é, onde exista dolo do consumidor, a distribuidora possa cobrar uma garantia, nos moldes do que já acontece com o consumidor inadimplente, conforme consignado no</p>

	<p>não foi possível verificar na primeira inspeção).</p>	<p>artigo 127 da REN 414.</p> <p>Além disso, o artigo 132, em seu parágrafo 2º, limita a retroatividade do faturamento de um procedimento irregular até a data da última inspeção. Contudo, em razão dos avanços tecnológicos ocorridos também nos meios que existem para fraudar os equipamentos, em algumas situações a distribuidora não consegue identificar o artifício utilizado pelo fraudador na primeira visita.</p> <p>A proposta é incluir uma premissa nesse parágrafo 2º, possibilitando a sua não aplicação, caso se constate que o procedimento irregular praticado seja sofisticado a ponto que possa ter levado a erro o técnico que tenha feito a inspeção anterior. Dessa forma, preservamos a intenção do regulamento (que é proteger o consumidor e incentivar as distribuidoras a tomar todas as cautelas necessárias para fazer uma inspeção completa) e permitimos que, em casos específicos, não seja aplicada a limitação da retroatividade, recompondo a perda e tirando o incentivo atualmente existente ao fraudador.</p>
--	--	--

<p>Não consta.</p>	<p><b>Proposta de novo tema:</b> Ressarcimento de Danos Elétricos – revisão da ReN 414/2010 e do Módulo 9 do Prodist.</p>	<p>O processo de Ressarcimento por danos elétricos se mostra como relevante para a composição da Agenda regulatória para o Biênio 2019-2020, tendo em vista a importância do tema para os consumidores, bem como para as distribuidoras.</p> <p>Deve ser observado também que o Módulo 9 do PRODIST, o qual trata do tema em questão, está vigente desde 21/11/2012 e o capítulo XVI da ReN 414, que trata do tema, foi revisado em 20/08/2013 no tópico referente à possibilidade do consumidor em formular reclamação à ouvidoria da distribuidora.</p> <p>Assim, o que se verifica é que a última revisão sobre o tema já ultrapassa o período de 05 anos, bem como não ensejou em melhorias no contexto do processo.</p> <p>Atualmente se faz pertinente a ANEEL revise os normativos que regem o processo de danos elétricos, visando contemplar regras que versem sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- A formulação da solicitação do ressarcimento pelo titular da unidade consumidora;</li><li>2- Estabelecer tópicos para evidenciação da propriedade do(s) equipamento(s) reclamados;</li><li>3- A qualificação dos emissores de laudo, quando cabível a exigência de CNPJ ativo e com o CNAE específico da atividade realizada pela empresa e, ainda, para os casos de pessoa física apresentação de documento que comprove a aptidão técnica (certificado, atestado de capacidade técnica);</li><li>4- Incluir a obrigatoriedade de observação dos</li></ol>
--------------------	---	---

		<p>questos exigidos pela NBR 5410;</p> <p>5- Possibilitar a exigência, junto ao consumidor, de declaração de que o mesmo não solicitou junto a seguradora o ressarcimento pelo mesmo bem, de forma que a distribuidora possa se documentar para evitar processos judiciais e a duplicidade de pagamento.</p> <p>6- First call resolution: possibilidade da distribuidora avaliar, já no primeiro atendimento, e via sistema, a ocorrência de nexos causais. Se ausente, já fornecer a resposta de imediato, sem necessidade de tramitação de procedimento;</p>
<p>Não consta.</p>	<p><b>Proposta de novo tema: Regulamentação da Cobrança Cumulativa.</b></p>	<p>O tema se mostra como primordial para inserção na agenda regulatória para o biênio 2019-2020, tendo em vista as discussões recentes com a Superintendência de Regulação da Distribuição e o fato de que a prática:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. promove a eficiência do setor e, conseqüentemente, beneficia a modicidade tarifária;</li> <li>2. Os registros de reclamações nas distribuidoras são insignificantes;</li> <li>3. Se trata de uma opção do cliente, o qual pode solicitar descredenciamento imediato nos canais de atendimento, além de 2ª via ou linha digitável para pagamento;</li> <li>4. Diminui os transtornos e ônus das distribuidoras com o serviço bancário.</li> </ol>

<p>Atividade 3 - Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis</p>	<p><b>Antecipação do cronograma para 2019.</b></p>	<p>Este assunto é extremamente importante para as distribuidoras de energia elétrica, visto que, atualmente, tais valores não refletem os custos reais dos serviços oferecidos e sua atualização reflete diretamente na receita da empresa. Dessa forma, solicitamos a antecipação do cronograma da atividade, de forma a diminuir os impactos causados pela aplicação destes valores não condizentes com a realidade das distribuidoras.</p>
<p>Atividade 4 – Aprimorar a ReN 482/2012 – Micro e minigeração.</p>	<p><b>Antecipar a consolidação de nova resolução para 2019.</b></p>	<p>A proposta visa eliminar o subsídio cruzado, existente atualmente nas tarifas, que beneficiam os atuais detentores de unidades com micro e minigeração. O tema já foi alvo de apreciação de Audiência Pública e postergar a emissão do ato normativo somente prejudica os demais consumidores e as distribuidoras.</p>
<p>Atividade 5 - Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2017, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.</p>	<p><b>Antecipar o tema e Acrescentar à atividade: Revisão da REC nº 001/1999 da ANEEL/ANATEL/ANP – Compartilhamento de infraestrutura.</b></p>	<p>Dar celeridade à resolução dos problemas apontados pela ANEEL e ANATEL no âmbito da CP 16/2018.</p>
<p>Atividade 10 - Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública</p>	<p><b>Antecipação do cronograma.</b></p>	<p>Devido à relevância do tema e levando em consideração a abertura de processo para adequação do art. 24 da REN 414/2010 com a emissão da Nota Técnica nº 0101/2018-SRD/ANEEL, solicitamos sua antecipação para o 1º semestre de 2019, uma vez que há um imbróglio, principalmente em distribuidoras da região Sudeste, quanto a transferência da responsabilidade pela manutenção desses ativos das distribuidoras para as prefeituras. Essa questão afeta principalmente os consumidores e sua percepção em relação à qualidade do serviço prestado.</p>

<p>Atividade 27 - Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)</p>	<p><b>Antecipação do cronograma.</b></p>	<p>Devido à relevância do tema e levando em consideração os recentes pleitos das transmissoras de antecipação de RAP – Receita Anual Permitida, se faz necessária a antecipação das discussões reacionadas as informações dos agentes sobre as necessidades de disponibilização das instalações de transmissão, bem como a concatenação das informações de prazos de execução dos agentes envolvidos.</p>
<p>Atividade 28 - Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão</p>	<p><b>Antecipação do cronograma.</b></p>	<p>O trabalho de reorganização, simplificação e aprimoramento das regras referentes à contratação do uso do sistema de transmissão é de grande relevância e interesse de todos os agentes que se enquadram como acessantes desse sistema. A proposta da AP é de que todo esse trabalho seja desenvolvido e finaliza até o 2º semestre de 2020. Nossa contribuição é de que tais trabalhos sejam antecipados, para que toda a discussão e consolidação ocorram em tempo hábil de que as novas regras já sejam aplicadas para a contratação dos montantes de uso (MUST) a ser feita em outubro de 2020, pois caso contrário sua reflexão plena só ocorrerá na contratação de outubro de 2021.</p>
<p>Atividade 30 - Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irre recuperáveis</p>	<p><b>Antecipação do cronograma.</b></p>	<p>Antecipar todas as etapas de discussão e consolidação para o 1º semestre de 2020, para que seus resultados (atualização de parâmetros) sejam aplicados para as distribuidoras com processo de Revisão Tarifária no 2º semestre de 2020.</p>

Atividade 33 - Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X	<b>Antecipação do cronograma.</b>	Antecipar todas as etapas de discussão e consolidação para o 1º semestre de 2020, para que seus resultados (atualização de parâmetros) sejam aplicados para as distribuidoras com processo de Revisão Tarifária no 2º semestre de 2020.
---	-----------------------------------	---



Atividade 36 - Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)

**Realização de nova fase de Audiência Pública (AP) no 2º semestre de 2019, com emissão de nota técnica (NT), análise de contribuições (AC) e nova decisão (RPO), para definição de regras complementares e cálculo da taxa de remuneração (WACC) aplicável ao setor de distribuição.**

Na conclusão da Audiência Pública nº 067/17, por meio da REN 807/18, foi decidido pela manutenção da taxa de remuneração (WACC) aplicável ao setor de distribuição vigente conforme submódulo 2.4 do PRORET, com a antecipação da revisão metodológica para o ano de 2019, com aplicação a partir de janeiro de 2020.

Em atos posteriores, a Diretoria da ANEEL agregou à discussão a taxa de remuneração aplicável a outros segmentos, de transmissão e geração, conforme REN 816/18 e 818/18.

Por meio da Consulta Pública nº 015/18, a ANEEL apresentou proposta de revisão da metodologia da taxa de remuneração, na qual abordou além das regras de cálculo e critérios de formação das séries, uma forma a buscar uma padronização de determinação da taxa para os diversos segmentos de geração, transmissão e distribuição.

Conforme manifestação apresentadas pelos agentes de distribuição na referida consulta, é necessária não somente uma metodologia que defina o cálculo do núcleo da taxa, que poderia ser comum a todos os segmentos, mas também definir critérios que diferenciem os riscos específicos de cada ramo dos demais, principalmente, o de distribuição.

Além disso, o último cálculo da taxa WACC teve como referência as séries realizadas até setembro/2014. Como foi determinada que a aplicação para o setor de distribuição da nova taxa somente ocorrerá em 2020, o ideal é que fosse utilizado histórico mais recente das séries, até meados do 2º semestre/2019, como

		<p>sugestão, mantendo a referência em setembro/2019. Entendendo, conforme exposto na CP 015/2018, que há uma necessidade de estabelecer a taxa de remuneração para o setor de transmissão ainda no 1º semestre de 2019, de forma a viabilizar sua consideração na revisão das transmissoras que ocorrem em 01/jul/2019, recomendamos manter as etapas previstas de conclusão da AP, RC e RPO do 1º semestre/2019, mas com foco na metodologia para determinação da taxa núcleo, aplicável aos setores de transmissão e geração, e abrir nova fase para detalhamento da metodologia para o setor de distribuição, no que concerne aos riscos adicionais da atividade, bem como para efetivamente apresentar a proposta de cálculo da taxa que vigorará a partir de janeiro de 2020.</p>
<p>Atividade 37 – Avaliar o ambiente regulatório quanto à utilização de tecnologias na melhoria do serviço, na eficiência energética e no desenvolvimento do negócio de distribuição.</p>	<p><b>Acrescentar discussão e normatização do tema ainda no biênio.</b></p>	<p>As tecnologias são temas de discussão relevante nos últimos anos e, assim, é imprescindível que haja interlocução da agência reguladora sobre o tema. A nota técnica prevê análise de contribuições, mas seria ideal que se colocasse também conclusão dos trabalhos de análise, por meio de Resolução Normativa ou outros dispositivos vigentes, de forma a orientar as concessionárias na prestação do serviço público.</p>

<p>Atividade 68 - Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)</p>	<p><b>Acrescentar à atividade o tema: Microrredes para atendimento de consumidores em comunidades isoladas.</b></p>	<p>Com a premissa da atividade de revisar os conceitos vigentes de Sistemas Isolados, pode-se abranger mais comunidades ainda não universalizadas com a utilização de microrredes, regidas pela Resolução Normativa nº 493/2012, com a modificação da potência instalada e permitindo sua inclusão como beneficiários da CCC.</p> <p>Complementarmente à revisão da potência instalada, é importante a inclusão da possibilidade de utilização das microrredes para melhor gestão de qualidade e perdas técnicas nos sistemas de distribuição.</p>
---	---	--